



Aquisição de sinalização diversa, na modalidade de fornecimento contínuo

Consulta Prévia

PROCEDIMENTO N.º CPR008DASI2022

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º CPR002DASI2021
Caderno de Encargos

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	1
CAPÍTULO I	1
DISPOSIÇÕES GERAIS	1
CLÁUSULA 1.ª	1
OBJETO	1
CLÁUSULA 2.ª	1
PREÇO BASE.....	1
CLÁUSULA 3.ª	1
CONTRATO	1
CLÁUSULA 4.ª	2
DURAÇÃO DO CONTRATO	2
CAPÍTULO II	2
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	2
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	2
CLÁUSULA 5.ª	2
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR	2
CLÁUSULA 6.ª	3
CONFORMIDADE DOS BENS	3
CLÁUSULA 7.ª	4
LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS BENS OBJETO DO CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 8.ª	4
VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS BENS	4
CLÁUSULA 9.ª	5
DEVER DE SIGILO.....	5
CLÁUSULA 10.ª	5
PRAZO DO DEVER DE SIGILO	5
SECÇÃO II	5
OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÉZERE	5
CLÁUSULA 11.ª	5
PREÇO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 12.ª	6
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CAPÍTULO III	7
PENALIDADES CONTRATUAIS	7
CLÁUSULA 13.ª	7
PENALIDADES CONTRATUAIS	7
CLÁUSULA 14.ª	7
FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 15.ª	8
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	9
CLÁUSULA 16.ª	9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	9
CAPÍTULO IV	9
SEGUROS	9
CLÁUSULA 17.ª	10

Procedimento n.º CPR002DASI2021
Caderno de Encargos

SEGUROS.....	10
CAPÍTULO V	10
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
CLÁUSULA 18.ª	10
FORO COMPETENTE.....	10
CAPÍTULO VI	10
DISPOSIÇÕES FINAIS	10
CLÁUSULA 19.ª	10
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	10
CLÁUSULA 20.ª	10
CESSAÇÃO DO FORNECIMENTO	10
CLÁUSULA 21.ª	10
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
CLÁUSULA 22.ª	11
CONTAGEM DOS PRAZOS	11
CLÁUSULA 23.ª	11
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
 PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	 11
 CLÁUSULA 1.ª	 11
CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DOS BENS.....	11
CLÁUSULA 2.ª	11
CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E QUANTIDADES DOS BENS A FORNECER.....	11



Procedimento n.º CPR002DASI2021
Caderno de Encargos

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência de convite que tem por objeto principal a aquisição de sinais de trânsito e acessórios de fixação, na modalidade de fornecimento contínuo.

Cláusula 2.ª
Preço Base

O preço base, para a totalidade dos bens que constituem o objeto do Presente Caderno de Encargos é de 17 360,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O preço base foi apurado considerando o valor médio dos orçamentos apresentados na consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos do artigo 35.ºA do CCP.

Cláusula 3.ª
Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Procedimento n.º CPR002DASI2021
Caderno de Encargos

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem apresentada no número anterior.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes, bem como a aprovação dos equipamentos pela autoridade competente.

Cláusula 4.ª
Duração do contrato

1- O contrato caduca quando se atingir a primeira das seguintes situações: o valor contratual, a quantidade total ou 12 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – O prazo de duração do contrato é contado a partir da data da celebração do respetivo contrato escrito.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do Fornecedor

Cláusula 5.ª
Obrigações principais do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

Procedimento n.º CPR002DASI2021
Caderno de Encargos

- a) obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, no prazo identificado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a 10 dias úteis, após receção dos pedidos de fornecimento;
- b) obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens contratados;
- c) obrigação de garantia dos bens;
- d) obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Ferreira do Zêzere;
- e) obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Ferreira do Zêzere os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

Cláusula 6.ª
Conformidade dos bens

- 1 - O fornecedor obrigar-se-á a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Procedimento n.º CPR002DASI2021
Caderno de Encargos

4 - O fornecedor será responsável perante o Município de Ferreira do Zêzere por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Local e condições de entrega e instalação dos bens objeto do contrato

1 Os bens objeto do contrato deverão ser entregues, de forma faseada, devidamente embalados, e acondicionados, no armazém do Município de Ferreira do Zêzere, sito na Rua Dr. Manuel Duarte Chita, n.º 4, no período das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, no prazo não superior a 10 dias úteis, após confirmação da receção dos pedidos de fornecimento.

2 — O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4— Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva descarga são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Verificação da qualidade dos bens

O fornecedor deverá facultar ao Município de Ferreira do Zêzere todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou

Procedimento n.º CPR002DASI2021
Caderno de Encargos

refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Cláusula 9.ª
Dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações do Município de Ferreira do Zêzere

Cláusula 11.ª
Preço Contratual

Procedimento n.º CPR002DASI2021
Caderno de Encargos

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ferreira do Zêzere deverá pagar ao fornecedor os bens efetivamente entregues, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12ª
Condições de Pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Ferreira do Zêzere, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – As faturas deverão ser enviadas para o Município de Ferreira do Zêzere, com a indicação do número do compromisso e requisição externa.

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos bens objeto de contrato, de acordo com o Pedido de Fornecimento.

4- Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

Procedimento n.º CPR002DASI2021
Caderno de Encargos

5- Em caso de discordância por parte do Município de Ferreira do Zêzere, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS

Cláusula 13.ª
Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Ferreira do Zêzere poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

- a) Atraso na entrega dos bens - [alínea a) da cláusula 5.ª] – 1,5% do valor do Pedido de Fornecimento, por cada dia de atraso;
- b) €100,00 por incumprimento de qualquer outra obrigação.

2 – Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Ferreira do Zêzere decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Ferreira do Zêzere terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Ferreira do Zêzere exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª
Força maior

Procedimento n.º CPR002DASI2021
Caderno de Encargos

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;

d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;

f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Procedimento n.º CPR002DASI2021
Caderno de Encargos

Resolução por parte do contraente público

1 — A entidade adjudicante poderá resolver o contrato, sem qualquer prejuízo para o que já haja sido executado, sem que assista ao adjudicatário o direito de qualquer indemnização, quando este não cumprir os Artigos contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do programa de concurso e do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 16.ª
Resolução por parte do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Ferreira do Zêzere poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se os bens fornecidos não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) Quando a demora da entrega dos bens, em mais de 5 fornecimentos, exceder em 5 dias úteis o prazo fixado no contrato;
- c) Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na cláusula 8.ª (Da verificação da qualidade dos bens), exceder em sessenta dias a data da notificação;
- d) Quando o adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado na cláusula 7.ª (Entrega dos bens objeto do contrato);
- e) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição dos fornecimentos já realizados, a menos que tal seja determinado pelo Município de Ferreira do Zêzere.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Ferreira do Zêzere com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

CAPÍTULO IV
Seguros



Procedimento n.º CPR002DASI2021
Caderno de Encargos

Cláusula 17.ª
Seguros

Todos os seguros obrigatórios e/ou facultativos indispensáveis ao bom cumprimento do contrato, serão da responsabilidade do fornecedor.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o Tribunal Administrativo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª
Cessação do fornecimento

1 — O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes da adjudicação do objeto do presente procedimento confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de fazer cessar o fornecimento, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 — A resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não prejudica o direito da entidade adjudicante ser indemnizada por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais.

Cláusula 21.ª
Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do

Procedimento n.º CPR002DASI2021
Caderno de Encargos

Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª
Contagem dos prazos

A contagem dos prazos efetua-se de acordo com o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 23.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª
Condições gerais do fornecimento dos bens

1- O Município de Ferreira do Zêzere não garante que sejam adquiridas todas as quantidades abaixo indicadas. As quantidades indicadas devem ser consideradas como meros indicadores de previsão, baseados no histórico da atividade municipal.

2 - No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

3 - A aquisição dos bens inclui obrigatoriamente os serviços de carga, transporte e descarga no local e períodos referidos no n.º 1, da cláusula 7.ª da Parte I do Caderno de Encargos, bem como todos os gastos respetivos associados.

Cláusula 2.ª
Características, condições e quantidades dos bens a fornecer

Procedimento n.º CPR002DASI2021
Caderno de Encargos

1- O contrato a celebrar prevê o fornecimento, em regime de fornecimento contínuo, dos seguintes bens:

N.º	Designação	Tamanho (cm)	Quantidade	Unidades
1	Fornecimento sinalização vertical com características de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2019 de 22 de outubro, em chapa de ferro zincado por galvanização com 2mm de espessura e abas, tela retrorrefletora nível II, fixação em calha, peças de ligação.			
1.1	Triangulares (perigo e cedência de passagem)	70	20	Un
1.2	Circulares (proibição e obrigação)	70	20	Un
1.3	Octogonal	70	10	Un
1.4	Informação	70	10	Un
1.5	Informação	105x70	4	Un
1.6	Baias O7a e O7b	120x20	5	Un
1.7	Baias O6b	60	5	Un
1.8	Painéis adicionais	Para sinais DN70	20	Un
1.9	Painel adicional modelo 11d	17,5x 17,5	2	Un
1.10	Octogonal	60	10	Un
2	Fornecimento sinalização de direção com características de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto regulamentar n.º 6/2019 de 22 de outubro, em alumínio com 2mm de espessura com abas, tela retrorrefletora de nível II, com altura da letra maiúscula máximo de 14cm, incluindo poste galvanizado DN 90mm, espessura 3mm série média, peças de ligação movimento de terras e maciços de fundação, todos os trabalhos e materiais, conforme peças desenhadas.			
2.1	J1, J2, J3 a,b,c,d		5	m 2

Procedimento n.º CPR002DASI2021
Caderno de Encargos

2.2	N1a		3	m 2
2.3	Fornecimento sinalização vertical temporária com características de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto regulamentar n.º 6/2019 de 22 de outubro, em chapa de ferro zincado por galvanização com 2mm de espessura e abas, tela retrorrefletora RA2, para apoiarem em tripé camarário.			
2.3.1	Sinais triangulares	60	8	Un
2.3.2	ST8a – (com inscrição desvio)			
2.3.2.1	Direita		6	Un
2.3.2.2	Esquerda		6	Un
2.4	Fornecimento de tripés camarários para sinalização temporária DN60, incluindo todos os acessórios necessários de fixação		20	Un
2.5	Fornecimento de espelhos parabólicos com pala, incluindo acessórios para fixação em postes DN90	60	15	Un
2.6	Poste galvanizado DN90mm, espessura entre 3 e 3.30 mm			
2.6.1	Com comprimento entre 2,40m/2,60m		4	Un
2.6.2	Com comprimento de 3,00m		15	Un
2.6.3	Com comprimento de 3,40m		6	Un
2.7	Poste galvanizado DN60mm, espessura entre 2.90 e 3mm			
2.7.1	Com comprimento entre 2,70m e 3,00m		45	Un
2.7.2	Com comprimento de 3,40m e 3,80m		20	Un
2.7.3	Com comprimento de 4,00m		6	Un
2.7.4	Com comprimento de 1,80m (sinais O7a; O7b)		5	Un
2.7.5	Com comprimento de 1,50m (sinais O6b)		10	Un
2.8	Fornecimento de lombas redutoras de velocidade formadas por elementos com 50cm de largura, 90cm de comprimento e		48	

Procedimento n.º CPR002DASI2021
Caderno de Encargos

	espessura de 5cm em borracha de alta densidade, incluindo parafusos			
2.9	Fornecimento de terminais para lombas com espessura de 5cm em borracha de alta densidade, incluindo parafusos.		12	Un

2 - O valor dos sinais deverá refletir o valor dos parafusos, porcas e abraçadeiras com sistema anti rotação, bem como os postes deverão refletir o valor das tampas.

3 - Os bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, e respeitar critérios de desempenho constantes da EN 12899-1. Os requisitos estruturais para sinais e suportes de sinais deverão incluir o seu desempenho quando sujeitos a um carregamento estático e dinâmico.

4 – As formas normalizadas da face dos sinais: círculos, triângulos, quadrados, losangos e octógonos, deverão conter símbolos e legendas de acordo com as disposições do Regulamento de Sinalização de Trânsito.

5.1 - Características Gerais

5.1.1 - A sinalização vertical obedecerá a todas as características definidas no RST – Regulamento de Sinalização do Trânsito (Decreto Regulamentar 22-A/98 de 1 de Outubro, Decreto Regulamentar n.º 41/2002 de 20 de Agosto, Decreto Regulamentar n.º 13/2003 de 26 de Junho, Decreto-Lei n.º 39/2010 de 26 de Abril e Decreto Regulamentar n.º 2/2011 de 3 de março e Decreto Regulamentar n.º 6/2019 de 22 de outubro), nomeadamente no que respeita a formas, cores, inscrições, símbolos, dimensões e materiais a utilizar, sendo respeitado o grafismo dos caracteres, símbolos e pictogramas.

5.1.2 - No âmbito dos requisitos obrigatórios do Regulamento Europeu dos Produtos de Construção – Regulamento (UE) n.º 305/2011, toda a sinalização vertical permanente terá aposição da marcação CE (Norma EN 12899-1).

5.1.3 - Nas dimensões nominais indicadas para cada sinal de código, não será considerada a sua orla exterior, conforme estabelecido no RST.

5.1.4 - Os vértices dos sinais e painéis adicionais, deverão ser arredondados de acordo com os valores estabelecidos no RST.

Procedimento n.º CPR002DASI2021
Caderno de Encargos

5.1.5 - Na refletorização deverá ser utilizada a película retrorrefletora microprismática Nível II, classe RA2 (tipo EG – 10 anos de garantia).

5.1.6 - As diversas cores adotadas nas superfícies retrorrefletoras deverão obedecer às coordenadas cromáticas e fatores de luminância expressas na EN12899-1.

5.1.7 - O reverso dos sinais deve ser de cor neutra e ter a identificação da Norma, nome do fabricante, data de fabrico (mm/aa), tipo de tela de base (nível), validade da tela, bem como ter a inscrição “Município de Ferreira do Zêzere”.

5.2 - Características técnicas

5.2.1 - Sinais Verticais de Trânsito

Incluem-se os sinais verticais com os seguintes formatos: Sinais triangulares, sinais circulares, octogonais, losangonais, quadrangulares, retangulares, painéis adicionais, baias direcionais e balizas de posição.

Material:

- Sinais com aba simples de 25mm, com as dimensões regulamentares normais (600mm), com as dimensões regulamentares grandes (700mm), fabricados em chapa de ferro zincado, com a espessura de 2,0mm.

- Sinais de direção e de identificação de localidade, com aba simples de 25mm, com as dimensões regulamentares para velocidades de 40-60Km/h, fabricados em chapa de alumínio, com a espessura de 2,0mm, obedecendo o seu fabrico às seguintes condições:

Os sinais são em chapa de alumínio, tipo 1050 H24, com a espessura de 2,0mm com a tolerância prevista na EN10130.

- Os bordos dos sinais devem estar eficientemente protegidos com molduras ou abas, tal como referido no n.º 2 do artigo. 15.º, do RST e no D. R. 22-A/1998, de 1 de outubro, D. R. n.º 41/2002, de 20 de agosto e D. L. n.º 163/2006, de 8 de agosto, Regulamento n.º 8/2005, de 6 de maio e Decreto Regulamentar n.º 6/2019 de 22 de outubro.

- Refletorização: Aplicação, de película retrorrefletora microprasmática, com grafismos obtidos por sobrecolagem. Na refletorização deverá ser utilizada a película retrorrefletora Nível II, classe RA2 (tipo EG - 10 anos de garantia).

5.2.2 – Sistemas de fixação

Procedimento n.º CPR002DASI2021
Caderno de Encargos

Aplicação no verso de 2 calhas de alumínio extrudido, que funcionarão como órgãos de rigidez e para fixação dos acessórios de ligação aos postes.

A fixação deverá ser nas calhas na face posterior do sinal.

5.2.3 - Postes e Acessórios de Fixação

- Postes tubulares em ferro galvanizado, de secção circular, com 60/90 mm de diâmetro e 3mm de espessura, no mínimo.
- Extremidade superior tamponada com uma tampa plástica.
- Extremidade inferior, a encastrar no solo, espalmada.
- O tratamento anticorrosivo dos postes será realizado por galvanização.
- As abraçadeiras de fixação serão do tipo ómega com estrias anti rotação e serão executadas em perfil de alumínio extrudido.
- Os parafusos, porcas e anilhas serão normalizados e possuirão tratamento anti corrosão realizado por zincagem.

O Presidente da Câmara

Bruno José da Graça Gomes

Ferreira do Zêzere, 04 de maio de 2022



Digitally signed by BRUNO
JOSÉ DA GRAÇA GOMES
Date: 2022.05.06 16:51:53
+01:00